

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de dezembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da CNID — Associação de Jornalistas de Desporto, *António Luis Pereira Florêncio*.

ANEXO

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/386/DDF/2013)

Programa de Desenvolvimento de Atividades Regulares
207503502

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e do Ensino Básico e Secundário

Portaria n.º 937-B/2013

Nos termos do estipulado no artigo 19.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, “*O Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio, quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a categoria do pessoal docente o justifiquem*”.

Os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos, ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública, a criação de cursos com planos próprios e a melhoria pedagógica e destinam-se a promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, e o ensino regular.

Os contratos de patrocínio celebrados com os estabelecimentos de ensino da rede particular e cooperativa, que ministram cursos de ensino artístico especializado da área da dança, renovam-se automaticamente, procedendo-se à atualização anual das suas cláusulas financeiras, conforme previsto no Despacho n.º 9922/98, de 12 de junho.

De acordo com o mesmo despacho, o apoio financeiro a prestar no âmbito dos contratos de patrocínio atende aos encargos com vencimentos de pessoal docente, nos termos do contrato coletivo de trabalho e respetivos encargos sociais, bem como aos alunos que frequentam os cursos de iniciação e os cursos básicos e secundários em regime supletivo ou articulado.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, de 26 de julho de 2013, tornaram-se públicos os critérios que deveriam orientar o apoio financeiro aos estabelecimentos que ministram ensino artístico especializado na área da dança, no ano letivo 2013-2014, não podendo o montante da participação financeira a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência a cada entidade proprietária ser superior ao montante financiado no ano letivo 2012-2013.

Atentos a estes pressupostos, estão em condições de financiamento as entidades elencadas no anexo à presente portaria.

Sendo os contratos de patrocínio celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referente ao ano letivo 2013-2014.

Em face da relevância destes contratos de patrocínio para o normal funcionamento do ensino artístico especializado, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 4609/2013, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 64, de 2 de abril, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos de patrocínio, referentes ao ano letivo 2013-2014, a celebrar com as entidades que constam do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante;

2. As importâncias fixadas para o ano de 2014 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

26 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Contratos de Patrocínio - Dança e Artes Visuais e Audiovisuais

Ano Letivo 2013-2014

Estabelecimentos	Total	2013	2014
Escola de Dança Ginasiano	329.807,34	115.432,57	214.374,77
Instituto de artes e Imagem	365.127,94	127.794,78	237.333,16
Total	694.935,28	243.227,35	451.707,93

207503868

Portaria n.º 937-C/2013

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 4653/2013, de 4 de abril, a experiência-piloto no âmbito da oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico foi alargada para o ano letivo de 2013-2014;

Considerando que com o ensino vocacional se pretende completar a resposta a necessidades fundamentais dos alunos e assegurar a inclusão de todos no percurso escolar através da garantia de uma igualdade efetiva de oportunidades, consagrando alternativas adequadas e flexíveis, que preparem os jovens para a vida, dotando-os de ferramentas que lhes permitam vir a enfrentar no futuro, também, os desafios do mercado de trabalho;

Considerando a importância de proporcionar aos jovens um conjunto de ofertas diferenciadas que permitam desenvolver a escolarização básica, promovendo a participação nas atividades escolares, a assimilação de regras de trabalho de equipa, o espírito de iniciativa e o sentido de responsabilidade dos alunos, levando os jovens a adquirir conhecimentos e a desenvolver capacidades e práticas que facilitem futuramente a sua integração no mundo do trabalho;

Considerando que, para atingir os objetivos acima identificados, se torna essencial que o Estado preste um contributo financeiro às escolas

privadas, de modo a que as mesmas, constituindo-se como instituições educativas cujas potencialidades importa consolidar, possam desempenhar a sua função, satisfazendo os requisitos estabelecidos, nomeadamente quanto à sua organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, as turmas objeto da experiência-piloto promovidas por entidades privadas serão financiadas por aplicação das regras de financiamento do ensino profissional em vigor, nomeadamente as aplicáveis aos cursos de educação e formação de jovens, cujo modelo é regulado pela Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

Torna-se pois necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2013-2014.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 14749/2013, publicado no Diário

da República, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas profissionais privadas, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2013-2014, previstos no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2. As importâncias fixadas para os anos de 2014 e 2015 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

3. Os valores referidos podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

26 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

CURSOS VOCACIONAIS DE NÍVEL BÁSICO OFERTA FORMATIVA COM INÍCIO EM 2013-2014 — Escolas Privadas

DS Regional		Estabelecimento de Ensino		Despesa por Ano	
		2013	2014	2015	Total
Centro	Escola Profissional de Aveiro	80.000,00 €	150.000,00 €	70.000,00 €	300.000,00 €
	Despesa Total Centro	80.000,00 €	150.000,00 €	70.000,00 €	300.000,00 €
Lisboa e Vale do Tejo	Externato João Alberto Faria	60.000,00 €	120.000,00 €	70.000,00 €	250.000,00 €
Lisboa e Vale do Tejo	Escola Profissional de Comércio	60.000,00 €	105.000,00 €	35.000,00 €	200.000,00 €
	Despesa Total Lisboa e Vale do Tejo	120.000,00 €	225.000,00 €	105.000,00 €	450.000,00 €
Norte	EPA—Escola Profissional Alternância	79.920,00 €	119.880,00 €		199.800,00 €
Norte	Colégio D. Duarte	58.482,00 €	116.964,00 €	68.229,00 €	243.675,00 €
Norte	Externato de Sta. Clara	79.990,40 €	179.978,40 €	139.983,20 €	399.952,00 €
	Despesa Total Norte	218.392,40 €	416.822,40 €	208.212,20 €	843.427,00 €
	Despesa Global	418.392,40 €	791.822,40 €	383.212,20 €	1.593.427,00 €

207503787

Portaria n.º 937-D/2013

O Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos contratos de patrocínio destinados a promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, desportivo ou tecnológico e o ensino regular, nomeadamente ao nível da gestão curricular e do modelo de funcionamento, tendo em vista a respetiva otimização.

O Despacho n.º 17932/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 127, de 3 de julho, na redação que lhe é dada pelo Despacho n.º 15897/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 13 de julho, ao definir os critérios de financiamento dos estabelecimentos particulares e cooperativos de ensino especializado da música, estabelece como objetivos nucleares, promover a equidade no acesso a essa oferta formativa, garantir a qualidade do ensino, bem como assegurar a elegibilidade e a transparência na atribuição dos apoios financeiros a prestar aos alunos, frequentando aquele ensino, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

Determina o Despacho n.º 17932/2008 que o apoio financeiro a conceder às entidades proprietárias dos estabelecimentos particulares e cooperativos de ensino artístico especializado da música, ministrando cursos de iniciação, cursos básicos e cursos secundários, depende da prévia apresentação de candidatura por parte daquelas entidades.

As condições de acesso ao apoio financeiro pelas entidades titulares dos estabelecimentos particulares e cooperativos de ensino artístico especializado da música, no ano letivo de 2013-2014, a formalizar

através da celebração de contratos de patrocínio, encontram-se estabelecidas por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário datado de 26 de julho de 2013, exarado na informação n.º 13/RA/SEEBS/2013, conforme Edital de abertura de processo de candidatura.

Sendo os contratos de patrocínio celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referentes ao ano letivo 2013-2014.

Em face da relevância destes contratos de patrocínio para o normal funcionamento do ensino artístico especializado, ao abrigo das competências atribuídas pelo Despacho n.º 9459/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 4609/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 2 de abril, determina-se o seguinte:

1. Nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos de patrocínio, referente ao ano letivo 2013-2014, a celebrar com as entidades que constam do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante;

2. As importâncias fixadas podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

26 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.